LEI MUNICIPAL Nº 3.507, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Revoga e altera incisos e parágrafo do art. 13 da Lei Municipal Nº 1.846, de 27 de abril de 2006, e dá outras providências.

Art.1° Ficam revogados os incisos XI-A, XII-A e XIII-A do art. 13 da Lei Municipal Nº 1.846, de 27 de abril de 2006.

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos VII, VIII, IX e X-A do art. 13 da Lei Municipal Nº 1.846, de 27 de abril de 2006, que passam a vigorar com o seguinte texto:

"Art 13. (...)
VII - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 21,00% (vinte e um inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2027;
VIII - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 20,50% (vinte inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2028;
IX - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 20,00% (vinte inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2029;
X - A - adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição especial, Reserva Matemática de Benefício a Conceder - RMBAC, para amortização escalonada do déficit atuarial, contribuirão com alíquota na razão e 19,46% (dezenove inteiros e quarenta e seis por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, durante o exercício de 2030 a 2054;"

Art. 3º Fica alterada a redação do §1º do art. 13 da Lei Municipal Nº 1.846, de 27 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. (...)

§1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, a X-A deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo as indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei, quando se tratar de alteração da contribuição dos servidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 25 DE JUNHO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se em: 25.06.2025

Marcos Adriel Hirsch Da Silva
Chefe de Gabinete